



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2023

São Martinho da Serra - RS, 17 de Dezembro de 2024.

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A**, com sede em EST Geral da Boca do Monte, Nº 4555, Caturrita, Santa Maria/RS, CNPJ 03.505.185/0004-27, neste ato representado pelo (a) Sr. Leomyr De Castro Girondini, RG n.º 5011580528 e do CPF n.º 479.570.930-00 e o Sr. Rafael Hollweg Salamoni, RG n.º 7076652739 e do CPF n.º 993.712.780-72, doravante designado simplesmente por **CONTRATADA**, decidem, de comum acordo, reajustar o valor do instrumento supracitado, conforme as condições que segue:

CLÁUSULA ÚNICA: Em conformidade ao reajuste anual, com base o IPCA de 5,4191%, passa a reger sobre o contrato o valor global de R\$ 51.410,64 (cinquenta e um mil quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos). Os valores atuais, junto do memorial de cálculo atualizado com base no índice, segue em anexo a este Termo.

As demais cláusulas e disposições do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, por si e seus sucessores legais, obrigando-se a cumpri-lo mutuamente.

João Heli de Souza Flores
Vice Prefeito Municipal

CRVR – RIOGRANDENSE
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A
CONTRATADA

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Paulo Roberto da Rosa Primo
Secretaria de Obras e Infraestrutura





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

MEMORIAL DE CÁLCULO – CONTRATO 35/2023						
IPCA - 5,4191%						
ITEM	OBJETO	QTD. Média	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	O serviço de recebimento e destinação final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos domésticos e similares gerados no município de São Martinho da Serra.	25,40	Toneladas	R\$160,00	R\$168,67	R\$4.284,22
VALOR TOTAL						R\$51.410,64

TABELA I





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9227-2AA6-D06B-8CBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 17/12/2024 11:47:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO ROBERTO DA ROSA PRIMO (CPF 741.XXX.XXX-00) em 18/12/2024 09:51:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO HELI DE SOUZA FLORES (CPF 429.XXX.XXX-20) em 18/12/2024 11:05:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/9227-2AA6-D06B-8CBC>

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 30/12/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento Aditivo
Referência Contrato 35_2023 - aditivo valor - São Martinho da Serra
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 23/12/2024
Validade 23/12/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento C73F7CACB4F01E03B1CB343060C7675FE39DBAD19D5431A800B240B65D37C177

Assinaturas / Aprovações

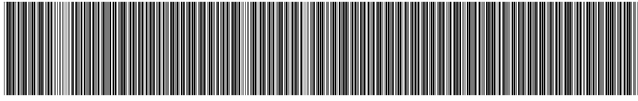
Papel (parte)	Testemunha-Contratada		
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - 01401 - CRVR MINAS DO LEAO		
Representante			CPF
Janaína Forte Nuñez Savedra			960.293.820-04
Ação:	Assinado em 23/12/2024 10:40:07 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	189.112.187.161
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36 Edg/131.0.0.0		
Localização	Latitude: -30.025861/ Longitude: -51.226933		
Tipo de Acesso	Normal		

Papel (parte)	Diretor Operacional		
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - 01401 - CRVR MINAS DO LEAO		
Representante			CPF
Rafael Hollweg Salamoni			993.712.780-72
Ação:	Assinado em 23/12/2024 10:38:37 com o certificado ICP-Brasil Serial - 2AA58B23176C25F0	IP:	2804:18:17a:9044:9141:788f:7dd5:6469
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Rápido		

Papel (parte)	Diretor Presidente		
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - 01401 - CRVR MINAS DO LEAO		
Representante			CPF
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI			479.570.930-00
Ação:	Assinado em 23/12/2024 02:55:54 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060	IP:	45.174.238.234
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZIGPY-GV0N3-HAMSZ-HGMIC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.